

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(do Sr. Arnaldo Jardim)

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que “Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados todos os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que “altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim

CIDADANIA/SP

JUSTIFICAÇÃO

Em 09 de dezembro do corrente ano, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), órgão do Ministério da Economia, editou a Resolução nº 126, para incluir no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, que descreve produtos e alíquotas aplicadas no âmbito do Mercosul, para zerar alíquota do imposto aplicado para a

importação de revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Com essa medida, a importação de armas passará ser isenta completamente de quaisquer tipos de tributos aduaneiros, em completo descompasso com a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que regula as tarifas das alfândegas no Brasil. Isto porque a legislação prevê em seu art. 4º, § 1º, que a isenção ou redução do imposto, conforme as características de produção e de comercialização, e a critério do Conselho de Política Aduaneira, será concedida “mediante comprovação da inexistência de produção nacional, e, havendo produção, mediante prova, anterior ao desembarço aduaneiro, de aquisição de quota determinada do produto nacional na respectiva fonte, ou comprovação de recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal”.

Ocorre que a medida tomada pelo colegiado do Ministério da Economia não satisfaz esse requisito legal, bem como incentiva a importação de revólveres e pistolas mediante a completa isenção aduaneira.

Cabe registrar também que a política de flexibilização das normas de controle de armas de fogo, em especial mediante a revogação das normas infralegais com o objetivo de ampliar e facilitar a posse e o porte de armas de fogo e de munição, favorece o expressivo aumento da venda de armas de fogo no país, que passou para 73.985 unidades no primeiro semestre de 2020, em contraposição a 24.663 unidade no mesmo período do ano passado, segundo dados do Sistema Nacional de Armas-Sinarm da Polícia Federal. Verifica-se também o crescimento do número da violência letal e de homicídios, de acordo com levantamento do Monitor da Violência, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP, houve um aumento de 7% nos homicídios no país nos cinco primeiros meses de 2020, com o total de 19.382 crimes violentos.

Com a isenção da alíquota de imposto sobre a importação sobre esses armamentos, a tendência é aumentar ainda mais a comercialização legal e ilegal no território nacional, com potencial risco para aumento dos números da violência. Por fim, a Resolução vai de encontro à Lei das tarifas aduaneiras, pois, como alegado

anteriormente, não há comprovação da inexistência de produção nacional desses armamentos. Pelo contrário, o Brasil se insere na região como um dos maiores produtores de armas, com uma indústria movimenta aproximadamente milhões de dólares or ano, conforme estudo produzido pelo Instituto de Altos Estudos Internacionais em Genebra e as ONGs Small Arms Survey, Viva Rio e ISER.¹

Por tais razões, submete-se à apreciação dos ilustres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, com a certeza de contar com seu apoio para sua aprovação.

¹ <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/brasil-e-o-2-maior-fabricante-de-armas-leves-pais-tem-17-6-mi-de-armamentos>

